



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

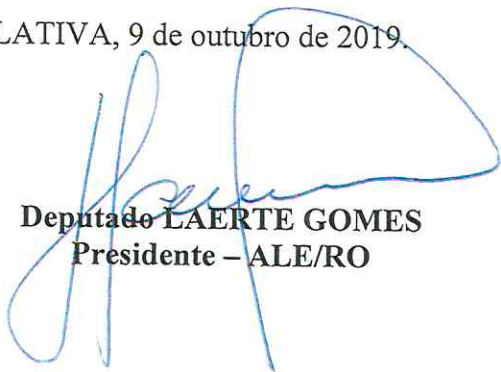
MENSAGEM Nº 273/2019-ALE

RECEBIDO DITEL
Em 30 / 10 / 2019
Horas 10 : 54
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 253/2019, que “Estabelece critérios para a exigência de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório do impacto sobre o meio ambiente EIA/RIMA e revoga a Lei nº 890, de 24 de abril de 2000”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 253/2019

Estabelece critérios para a exigência de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente EIA/RIMA e revoga a Lei nº 890, de 24 de abril de 2000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. A licença ambiental para empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação do meio, dependerá do prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente - EIA/RIMA, ao qual se dará publicidade, garantida a realização de audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação.

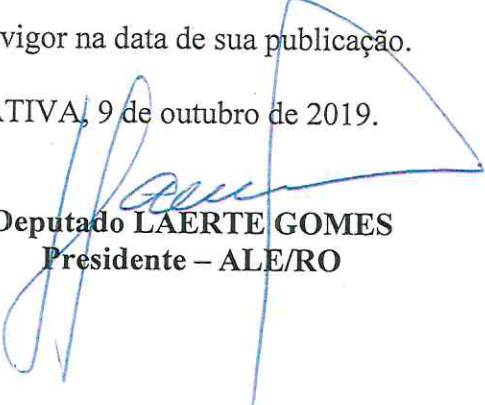
Art. 2º. O Órgão Ambiental Estadual verificará, caso a caso, a necessidade de exigência de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - EIA/RIMA, a partir da verificação, em cada caso, de que a atividade ou empreendimento é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente.

Art. 3º. O Órgão Ambiental Estadual, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá assim os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento ambiental.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 890, de 24 de abril de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO